

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 186/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021](#), que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Educacional Penhense - Facepe, com sede na Rua Heloísa Penteado, nº 327, Bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Penhense de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000293/2021-53.

**MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 107 de 10.06.2021, Seção 1, página 110)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.